



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento do despacho do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 22 de Novembro de 2013, enviada a coberto do Ofício n.º 140/E101/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa, de 2 de Dezembro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 3 de Dezembro de 2013:

— “Habitação para todos, bem-estar para todos” é o objectivo da política de habitação do Governo da RAEM. O Governo tem cumprido o conceito nuclear de acção governativa, “ter por base a população”, dispondo dos recursos públicos com rigor, de modo a garantir o direito de habitação dos residentes de Macau e assim desenvolver os empreendimentos de habitação pública, de acordo com uma ordem de prioridades e urgências, de forma adequada, activa e com princípios dentro das suas capacidades, a fim de melhor apoiar as famílias com reais necessidades na resolução dos problemas habitacionais.

De acordo com as disposições relativas à atribuição de habitação social, antes da escolha de habitação, iremos apreciar, de novo, se os candidatos preenchem os requisitos de candidatura ao arrendamento de habitação social, após a verificação e confirmação, caso o total do rendimento mensal e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

património líquido dos candidatos tenha ultrapassado o limite máximo legalmente fixado ou tenham adquirido habitação privada durante o período de espera, estas situações têm como consequência a não reunião dos candidatos das condições para continuarem na lista de espera de habitação social e para a recepção do abono de residência. Nestes casos o IH irá solicitar aos candidatos a restituição do abono de residência recebido, a partir do mês seguinte ao da verificação das respectivas ocorrências, tendo em consideração as datas de entrada em vigor dos documentos comprovativos apresentados pelos candidatos ou as datas da aquisição dos edifícios privados.

— Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, autorizado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 141/2012, antes da escolha de habitação, o Instituto de Habitação (IH) aprecia, de novo, se os candidatos preenchem os requisitos de candidatura ao arrendamento de habitação social, caso os candidatos seleccionados não reúnam os requisitos de candidatura previstos no regulamento, estes serão excluídos da lista geral de espera. De acordo com as disposições do n.º 3, os rendimentos incluem os rendimentos detidos na RAEM e no exterior, designadamente: (1) rendimentos provenientes do trabalho por conta própria ou por conta de outrem, (2) abonos e pensões de aposentação ou reforma, (3) benefícios sociais ou os fundos atribuídos pelo Regime da Segurança Social recebidos mensalmente e de forma legal, excepto os que não são considerados como rendimento, nos termos



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

da lei, e (4) rendimentos provenientes de actividades comerciais ou industriais, imóveis, direitos de autor e aplicações financeiras. A Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) não referiu que a pensão para os idosos, prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, deixa de ser considerada como rendimento, pelo que a pensão para idosos acima mencionada e outros fundos de segurança social são calculados nos rendimentos.

Para garantir as condições básicas de vida dos idosos, após a aposentação, o Governo alargou os requisitos de candidatura de habitação social, através do Despacho do Chefe Executivo n.º 179/2012, dispondo que no cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar não é tido em consideração o valor das pensões para idosos atribuídas pelo Fundo de Segurança Social a beneficiários que tenham completado 65 anos de idade, sendo que o alargamento se destina apenas aos idosos que tenham completado 65 anos de idade, mas no momento do cálculo das rendas mensais de habitação social será tido o respectivo valor como rendimento mensal.

Para concretizar os princípios da acção governativa, nomeadamente na prestação de maior atenção às camadas mais desfavorecidas, o Instituto de Habitação, após a referência ao Risco Social e às rendas médias calculadas pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos através dos dados estatísticos segundo as freguesias, e as alterações resultantes dos vários factores no cálculo dos limites do total do rendimento mensal e do património líquido do agregado



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

familiar de habitação social, aumentou os limites máximos do total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar de habitação social, cujos aumentos médios são de 7,7%, tendo entrado esta medida em vigor no dia 1 de Janeiro de 2014. Os arrendatários de habitação social e os actuais agregados familiares da lista de candidatos a habitação social serão influenciados pelo aumento dos limites.

A Presidente do IH, Subst.^a,

(

Kuoc Vai Han

10 de Janeiro de 2014